



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI Nº 4.818, de 05 de novembro de 2018.

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 05/11/18 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG. *DA*

*Altera a Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015 que institui Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS II e III no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.*

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado o Anexo I – Delimitação das ZEIS II e III, da Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015, em seu item I - ZEIS II, incluindo o item 16, passando a vigor com a seguinte redação:

*“16 – UNIVERSITÁRIO:*

*PONTO INICIAL: Interseção do Loteamento Cidade Universitária com a estrada municipal que liga à AABB – Associação Atlética Banco do Brasil por aproximadamente 300,00 (trezentos) metros, volve a direita aproximadamente 300,00 (trezentos) metros, volve a direita novamente aproximadamente 300,00 (trezentos) metros, confrontando com a propriedade da Sra. Dalva Martins Teixeira, volve a direita novamente aproximadamente 300,00 (trezentos) metros confrontando com o Loteamento Cidade Universitária, e esta voltando ao ponto inicial.”*

Art.2º Ficam alterados os incisos I e II do item 1.2 do Anexo IV da Lei Municipal nº 4.595, de 11 de março de 2015, passando a vigor com a seguinte redação:

*“1.2...I – ter área mínima de 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e, no mínimo, 7,5 m (sete vírgula cinco metros) de frente (testada); e*

*II – os lotes com área entre 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) e 249 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e nove metros quadrados) não poderão ser destinados à habitação multifamiliar, sua aprovação se dará como parcelamento vinculado e ficará condicionada à apresentação de estudos geológicos-geotécnicos. (NR)”*

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal n. 4.762, de 7 de novembro de 2017.

Art. 4º Permanecem ratificados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.595, de 2015.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 30 de outubro de 2018

*Luiz Antônio da Silva*  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal